



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Graduação
Superintendência Geral de Graduação
Secretaria do CEG

RESOLUÇÃO CEG/UFRJ Nº 345, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

*Normas para o Programa de Atividades
Extracurriculares de Apoio aos Laboratórios de
Informática de Graduação.*

O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, em sessão ordinária de 11 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Programa de Atividades Extracurriculares de Apoio aos Laboratórios de Informática de Graduação (PAEALIG) tem como objetivos oferecer ao/à discente de Graduação da UFRJ, com aproveitamento acadêmico satisfatório e interesse pela computação, a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos teóricos e práticos na instalação, organização, gestão, operação e atendimento aos/às usuários/as de laboratórios de informática para fins acadêmicos, bem como, assegurar a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas atividades de ensino.

Art. 2º. O/A estudante da UFRJ participante do PAEALIG tem como atribuições:

I- Auxiliar os professores na preparação dos ambientes computacionais necessários para a realização de suas aulas práticas envolvendo o uso de computadores, bem como na orientação dos/das discentes para a sua correta utilização;

II- Auxiliar a coordenação do laboratório nas atividades de preparação, operacionalização e manutenção da infraestrutura computacional, tanto dos equipamentos como dos programas operacionais e aplicativos.

§1º. É vedada a substituição do/a servidor/a público/a pelo/a estudante participante do PAEALIG na preparação, ministração e avaliação de atos escolares, bem como no exercício de atividade administrativa.

§2º. As atividades do/a estudante participante do PAEALIG serão definidas e supervisionadas pelo/a responsável pela coordenação do laboratório.

Art. 3º. A participação no PAEALIG não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a universidade.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DO PROGRAMA DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DE APOIO AOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DE GRADUAÇÃO (PAEALIG)

Art. 4º. A Divisão de Integração Acadêmica (DIA), da Pró-Reitoria de Graduação (PR-1) publicará, anualmente, após aprovação no Conselho de Ensino de Graduação (CEG), edital com o número total de bolsas disponíveis, cronograma e toda a regulamentação do PAEALIG. Com base nesse edital, as Unidades Acadêmicas da UFRJ deverão encaminhar propostas para obtenção das bolsas.

Art. 5º. As propostas para obtenção de bolsas enviadas pelas Unidades da UFRJ serão analisadas pela Comissão do PAEALIG/CEG, que procederá com a distribuição preliminar das bolsas às Unidades, de acordo com o edital. Posteriormente, a distribuição deverá ser aprovada pela Plenária do CEG.

Parágrafo Único. As bolsas distribuídas e não utilizadas pelas Unidades da UFRJ pelo prazo de sessenta dias, no decorrer do programa, serão redistribuídas de acordo com as prioridades definidas pela Comissão do PAEALIG/CEG.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DE APOIO AOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DE GRADUAÇÃO (PAEALIG).

Art. 6º. Poderão candidatar-se à bolsa do PAEALIG estudantes de Graduação da UFRJ regularmente matriculados/as, inscritos/as em disciplinas e/ou demais requisitos que façam parte da grade curricular do seu curso de Graduação, com CRA igual ou superior a 6,0 (seis) e que não tenham sofrido sanção disciplinar.

§1º. Em casos especiais, quando o/a estudante não satisfizer a estas condições, admite-se justificativa em parecer circunstanciado do/a responsável pelo laboratório de informática, que deverá ser aprovada pela Comissão do PAEALIG/CEG.

§2º. Caso o/a estudante, a qualquer instante, passe à situação acadêmica de matrícula trancada, ou não se inscreva em disciplinas e/ou nos demais requisitos que façam parte da grade curricular do seu curso de Graduação no período letivo corrente, a bolsa do PAEALIG será suspensa pela Divisão de Integração Acadêmica da PR-1.

Art. 7º. Os/As candidatos/as à bolsa do PAEALIG serão selecionados/as por prova de conhecimento e aptidão e pelo rendimento acadêmico.

§1º. As provas de conhecimento e aptidão serão realizadas segundo normas e diretrizes fixadas pela Unidade ou departamento, e versarão sobre aspectos específicos do laboratório onde o/a candidato/a atuará.

§2º. A Unidade divulgará com antecedência o rol dos conhecimentos que serão exigidos no processo seletivo.

§3º. O processo seletivo será realizado por uma comissão que incluirá o/a coordenador/a do laboratório e mais dois/duas professores/as.

Art. 8º. A relação de todos/as os/as estudantes inscritos/as especificando os/as classificados/as para receberem bolsas, os/as aprovados/as e os/as reprovados/as, em conformidade com o art. 7º, deverá ficar arquivada na Unidade Acadêmica, até o término da vigência do PAEALIG, e poderá ser solicitada, a

qualquer momento, pela Divisão de Integração Acadêmica da PR-1.

Parágrafo Único. As provas de conhecimento e aptidão deverão ser mantidas na Unidade de origem até o término da vigência do PAEALIG.

Art. 9º. Os/As estudantes não poderão acumular a bolsa do PAEALIG com outra bolsa de natureza acadêmica concedida ou gerenciada financeiramente pela UFRJ, sendo permitido, somente, o acúmulo com os auxílios concedidos pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (PR-7).

Art.10. Não haverá vinculação entre a verba empenhada e o/a estudante bolsista participante do PAEALIG, podendo este/a ser substituído/a a qualquer momento, em acordo com o disposto nos artigos 11 e 12 desta Resolução.

Parágrafo Único. A substituição de bolsistas participantes do PAEALIG obedecerá aos mesmos critérios utilizados no artigo 7º.

Art.11. A dispensa do/a bolsista participante do PAEALIG decorrerá de desempenho insatisfatório, de trancamento de matrícula, de não inscrição em disciplinas e/ou nos demais requisitos que façam parte da grade curricular do seu curso de Graduação, ou de sanção disciplinar, podendo decorrer, ainda, de afastamento temporário por doença, queda do rendimento escolar ou outra causa eventual, cabendo a iniciativa da dispensa ao/à coordenador/a do laboratório.

Art.12. A dispensa ou substituição do/a bolsista participante do PAEALIG deverá ser comunicada pela unidade à Divisão de Integração Acadêmica da PR-1 no mês de sua ocorrência.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO E DO REGIME DE ATIVIDADES.

Art.13. O/A bolsista do PAEALIG perceberá mensalmente o valor equivalente ao da bolsa do Programa de Monitoria da UFRJ.

Art 14. A duração máxima da bolsa será de 12 (doze) meses, contados da data de início definida no edital, com o pagamento sendo efetuado a partir do mês de referência em que os/as bolsistas são cadastrados no SIGA.

Parágrafo Único. Não haverá pagamento retroativo de bolsa, exceto nas situações em que estudantes participantes do programa, que cumpriram com todos os requisitos previstos no artigo 6º da presente resolução, não receberam o pagamento devido a erros que não foram causados pelos/as mesmos/as.

Art.15. A carga horária total a ser cumprida pelo/a bolsista será definida com o/a responsável pelo laboratório de informática, e não poderá ser inferior a 8 (oito) horas e nem superior a 12 (doze) horas semanais.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art.16. O/A bolsista do PAEALIG exercerá suas atividades sob a orientação do/a responsável pelo laboratório de informática, que deverá acompanhar e avaliar o seu desempenho.

Art. 17. Ao final do período de vigência da bolsa, o/a bolsista do PAEALIG apresentará relatório descritivo, acompanhado de parecer fundamentado do/a responsável pelo laboratório, no qual deverão ser considerados os aspectos dedicação, desempenho e integração pessoal e profissional.

Parágrafo Único. Caberá às Unidades enviar as avaliações dos/as bolsistas do PAEALIG à Divisão de Integração Acadêmica da PR-1, para posterior envio à Comissão do PAEALIG/CEG, no período determinado no edital publicado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos e especiais serão examinados pelo CEG.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor em 16 de dezembro de 2024, revogando a Resolução 01/2009.

MARIA FERNANDA SANTOS QUINTELA DA COSTA NUNES

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Santos Quintela da Costa Nunes**, **Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 16/12/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4974194** e o código CRC **EDB09A39**.